

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2023-16

Data de publicação 30/11/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº (44/2023/PL de 29 de novembro)

Designação do aviso

Modernização dos equipamentos aeroportuários da Aerogare Civil das Lajes na Região Autónoma dos Açores - 1º Aviso

Apoio para

Aquisição e instalação de estação meteorológica automática para informação às aeronaves de acordo com os requisitos da *International Civil Aviation Organization* (ICAO)

Ações abrangidas por este aviso

Aquisição de equipamentos de segurança aérea, sistemas de proteção de segurança e de gestão de tráfego aéreo

Entidades que se podem candidatar

Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores

Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores

Período de candidaturas

De 30 de novembro de 2023 a 28 de fevereiro de 2024



Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

739.500,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85 %

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE) da Região Autónoma dos Açores

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Organismo Intermédio do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável2030)

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE) da Região Autónoma dos Açores

Telefone: +351.295.206.380

Correio eletrónico: drepa@azores.gov.pt

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável2030)

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: sustentavel@sustentavel2030.gov.pt



Finalidades e objetivos

Aumentar a eficiência, sustentabilidade e a segurança da mobilidade regional, bem como reforçar a acessibilidade externa à RAA.

Garantir que as infraestruturas e equipamentos estão adequados às necessidades de procura e aos parâmetros de segurança internacionais.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	3A. - Redes de Transporte Ferroviário			
Objetivos específicos	RSO3.1. “Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal (FC)”			
Tipologia de ação	RSO3.1-03 - Infraestrutura aeroportuária (RTE)			
Tipologia de intervenção	RSO3.1-03-01 - Infraestrutura aeroportuária (RTE)			
Tipologia de operação	3013 - Reforço / modernização dos equipamentos aeroportuários			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
Fundo de Coesão	739.500€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	739.500€	85%	N.A.	N.A.

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Plano de Transportes para os Açores para o período 2021-2030 (PTA 2030)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? -



Ações elegíveis

Aquisição e instalação de estação meteorológica automática para informação às aeronaves de acordo com os requisitos da *International Civil Aviation Organization* (ICAO)

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

1 - Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

a) Declarar não ter salários em atraso.

2 - Deverá a operação assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

a) Evidenciar que os investimentos a realizar fazem parte da estratégia e das medidas previstas no Plano de Transportes para os Açores para o período 2021-2030 (PTA 2030).

b) Evidenciar que a intervenção é realizada em aeroporto que integra a Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T);

c) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto, de, pelo menos, cinco anos;

d) Demonstrar adequado grau de maturidade da operação, que consiste na apresentação da decisão de contratar do procedimento de contratação pública para a obra/equipamento mais relevante;

e) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

f) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;

g) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;

h) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;



i) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira, de cada uma das ações a executar no âmbito da candidatura e orçamento dos custos devidamente fundamentado;

j) Disponer dos recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção no quadro das operações que incluam investimentos em infraestruturas, de modo a assegurar a sua sustentabilidade financeira;

k) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

N.A.

Duração das operações

N.A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Regulamento 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2 pontos, apuradas de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado

- | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|-------------------|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | <input type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Não Aplicável? | | | |

O investimento em causa, materializado na Instalação de estação meteorológica automática para informação às aeronaves de acordo com os requisitos da *International Civil Aviation Organization* (ICAO), prende-se com a segurança aérea das aeronaves civis, e está intrinsecamente ligado ao exercício de prerrogativas de poder público no uso do espaço aéreo soberano da República Portuguesa. A Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores, ao concretizar o investimento, atua no interesse geral e está a prestar o serviço público de navegação aérea para apoio à aviação civil, assegurando a gestão, exploração e desenvolvimento dos sistemas de navegação e segurança aérea, em estrito cumprimento das normas de convenções internacionais ou de organizações internacionais de aviação civil de que Portugal é subscritor ou Estado membro.



Está em causa uma missão de interesse geral cujo objetivo é contribuir para a manutenção e a melhoria da segurança da navegação aérea.

Não obstante, esta análise está sujeita a informação e fundamentação adicional, a disponibilizar pelo beneficiário, para ser avaliada em sede de candidatura.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, bem como o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;

b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, limitadas a 10 % do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

- Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;



- O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, bem como o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;
- c) Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-03-01 - Infraestrutura aeroportuária (RTE)	
Tipologia de operação	3013 - Reforço / modernização dos equipamentos aeroportuários	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO043	Equipamentos aeroportuários adquiridos/modernizados/requalificados	N.º



Descrição	Equipamentos para operações aeroportuárias adquiridos/modernizados/requalificados no âmbito das intervenções apoiadas
Método de cálculo	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório dos equipamentos adquiridos/modernizados/requalificados Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO3.1-03-01 - Infraestrutura aeroportuária (RTE)	
Tipologia de operação	3013 - Reforço / modernização dos equipamentos aeroportuários	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR20	Passageiros movimentados nas aerogares RTE-T intervencionadas	Nº de Passageiros / ano
Descrição	Indicador de resultado relativo ao número de passageiros movimentados nas aerogares intervencionadas, no primeiro ano após conclusão da operação.	
Método de cálculo	Valor de Referência: Número de passageiros movimentados nas aerogares intervencionadas, no ano anterior ao da apresentação da candidatura Ano de referência: Ano anterior ao da apresentação da candidatura Meta: Número de passageiros movimentados nas aerogares intervencionadas, no primeiro ano de exploração Ano-Alvo: Um ano após conclusão da operação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador [código do indicador de realização que será contratualmente estabelecido]} + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador [código do indicador de resultado que será contratualmente estabelecido]}$$

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades

que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura, conforme previsto na alínea h) do n.º 2 das “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações” deste Aviso.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Organismo Intermédio do Sustentável 2030: DRPFE da Região Autónoma dos Açores

Autoridade de Gestão do Sustentável 2030



Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt
- em <indicar outra plataforma, quando for o caso>

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>
- <Guia de apoio da AG>
- <Guia de apoio do OI>

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo A2 –Critérios de seleção.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.



A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula. A escala de pontuações a adotar pode variar entre limiares diferentes, não utilizando todas as pontuações nos casos em que a avaliação do critério de seleção não permita a utilização da escala completa.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A2 – Critérios de seleção).

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-11-2023
Fecho	28-02-2024
Análise	29-02-2024 a 27-05-2024
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	04-06-2024

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A2 - Critérios de Seleção, e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.



Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão/organismo intermédio analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura, ou no caso das candidaturas em contínuo, da data de submissão da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.



Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)
- No site da DRPFE (<https://portal.azores.gov.pt/web/drpfe>)

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.



Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Verificações Ambientais e IGT – Ficheiro autónomo em anexo
4. Minuta de declaração de compromisso do beneficiário - Ficheiro autónomo em anexo

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário:

- Declaração de compromisso do beneficiário em modelo disponibilizado pela AG;
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Documento que evidencie a desistência da candidatura, caso tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro PO, e a confirmação da Autoridade de Gestão (AG) do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito);
- Para operações promovidas em parceria: apresentação de protocolo ou acordo de parceria e declaração designando o líder da operação que assume estatuto de beneficiário, assinada pelas partes envolvidas.

II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação:

- Memória descritiva, com o seguinte conteúdo:

1. Enquadramento Geral da Operação
Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação: descrição da situação atual, à escala relevante (nacional, regional ou municipal) das estruturas existentes
Caracterização do cenário resultante da não implementação da operação: descrição dos constrangimentos/bloqueios verificados na ausência do investimento
Caracterização do cenário com a implementação da operação: descrição da forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação
2. Enquadramento no Objetivo Específico do Programa e nas Políticas Setoriais
Identificar claramente os aspetos que permitem demonstrar a relevância estratégica do projeto e o seu enquadramento nos objetivos da política setorial constante dos documentos de orientação estratégica aplicáveis e no Objetivo Específico do Programa e do Regulamento Específico onde a operação tem enquadramento.
3. Descrição da Operação
<i>Neste ponto deverá ser demonstrada a autonomia funcional da operação, a razoabilidade dos custos e a exequibilidade das ações previstas, através dos seguintes elementos:</i>
Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura apresentada, evidenciando o seu enquadramento na(s) tipologia(s) de operação(ões) definida(s) no Regulamento Específico/Aviso de Abertura

Caracterização técnica da operação, demonstrando a coerência interna das ações a desenvolver, os custos que lhe estão associados (com remissão para as peças documentais relevantes) e a sua correspondência com as componentes de investimento identificadas no formulário de candidatura
Descrição e justificação das fases de implementação propostas, com apresentação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, evidenciando o seu estado de maturidade de acordo com o definido no Aviso de Abertura
Caracterização da coerência externa da operação, se esta for conexas com outras operações cofinanciadas pelos FEEI, evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir com essas operações
Fundamentação sobre o estado-da-arte e respetivo grau de inovação relativamente à operação, apresentando, se possível, resultados dos testes tecnológicos efetuados em fase de desenvolvimento e/ou demonstração.
4. Aspetos Económicos e Financeiros
Deverá ser demonstrada a eficiência do investimento face aos objetivos da operação, justificando a necessidade e oportunidade da sua realização, evidenciando que apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e a consecução dos objetivos. Esta demonstração será através de Análise Custo Benefício nos casos exigidos no respetivo Aviso ou na legislação nacional.
Descrição do modelo de gestão a adotar na fase de exploração/funcionamento das estruturas resultantes da operação candidatada, evidenciando a sua sustentabilidade
5. Realizações e Resultados da operação
<i>Neste ponto, deverá ser demonstrado de que forma os indicadores de realização e de resultado permitem avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos:</i>
Justificar os valores de referência, metas e ano alvo indicados para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, incluindo os que serão para contratualizar, de acordo com os Indicadores do Aviso, com evidência da metodologia de apuramento, fundamentando como se atingirão as respetivas metas propostas através da implementação da operação, face à situação de partida (valor de referência)
Demonstração da sustentabilidade dos resultados da operação, ou seja, de que forma estão criadas as condições para que os resultados perdurem no tempo, permitindo avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos
6. Contributo para os Critérios de Seleção
Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos, de acordo com o publicitado no respetivo Anexo dos Critérios de Seleção do Aviso
7. Plano de Comunicação
Apresentar listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver (inclui notícias, <i>press-releases</i> , colocação de placas/cartaz, publicitação no site, entrega de flyers/brochuras explicativas, ...), de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas.

- Documento(s) que comprove(m) a fase em que se encontra o investimento de acordo com o definido no Aviso de Abertura;
- Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, e preenchimento da *Check-list* IGT e Ambiente, conforme modelo disponibilizado pela AG;

- Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos, e preenchimento da *Check-list* IGT e Ambiente, conforme modelo disponibilizado pela AG;
- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/EU e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontra obrigado;
- Análise Custo-Benefício (ACB), incluindo Estudo de Viabilidade Financeira, no caso de projetos com um custo total elegível igual ou superior a 50 milhão de euros ou Estudo de viabilidade financeira (EVF) nos casos de operações geradoras de receitas com um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros;
- Quadro resumo com todas as ações a candidatar, incluindo para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc);
- Documento que evidencie as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes (quando definido no Aviso de Abertura);
- Documento que evidencie as orientações/ações a implementar para o cumprimento do Princípio "Do Not Significant Harm" (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em conta as conclusões do "Relatório de Aplicação do (DNSH) ao PACS", disponível no site do POSEUR, em particular as recomendações e os pressupostos associados às tipologias do presente aviso;
- Documentação que comprove a propriedade dos terrenos/ Infraestruturas necessários à concretização da operação (Certidão do Registo da Conservatória do Registo Predial);
- Contrato/Acordo ou outro instrumento jurídico que regule a relação entre a entidade proponente da candidatura e a entidade titular das infraestruturas / terrenos onde a operação incide, que comprove que a entidade titular concorda com a realização das intervenções infraestruturais previstas. Na ausência de instrumento jurídico regulador da relação entre ambos, deverá ser apresentada declaração autónoma evidenciando a concordância, nos casos em que a entidade beneficiária não é a entidade titular das infraestruturas/terrenos onde a operação incide. (Aplicável a Operações de caráter material com intervenção territorial)
- Estudos e Projetos técnicos da operação, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva e orçamento detalhado;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

III - Documentos respeitantes às condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações definidas no Aviso:

- Evidência do enquadramento do investimento candidato nos planos setoriais em vigor, nomeadamente no Plano dos Transportes para os Açores para o período 2021-2030 (PTA 2030).
- Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade.
- Demonstrar a resistência às alterações climáticas dos investimentos candidatos com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos.



- Evidência do cumprimento do grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública para a obra/equipamento mais relevante.

IV – Documentos respeitantes ao enquadramento em sede de IVA (sempre que é solicitada a elegibilidade do IVA suportado)

- Certificado de registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver, resultante da implementação da operação, emitido pela Direção de Serviços do IVA (DSIVA);
- Declaração com os elementos de cálculo do IVA pró-rata, quando aplicável, assinada pelo Técnico Oficial de Contas.

V - Georreferenciação

- "Ficheiro ""GML-Georreferenciação"" Gerado através do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2030, na secção ""Caracterização da Candidatura"", no ponto relativo à ""Localização da operação"", no menu ""Criar Georreferenciação"" que permite ""desenhar"" a geometria da operação (pontos, linhas ou polígonos) no mapa ou importar um ficheiro GML ou SHP. ZIP no Sistema de Projeção Coordenadas "ITRF93/PTRA08 – UTM Zona 26N (EPSG: 5015", conforme explicitado no "Guia de Apoio à utilização da Funcionalidade para Georreferenciação de Operações (FGO)" disponível no mesmo menu do formulário.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do quadro 1 – “Grelha de aplicação dos critérios de seleção para a tipologia de operação “3013- Reforço / modernização dos equipamentos aeroportuários””.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [0,25 * [(0,40 * CA1) + (0,30 * CA2) + (0,3 * CA3)] + [0,2 * [(0,50 * CB1) + (0,50 * CB2)] + [0,3 * [(0,40 * CC1) + (0,40 * CC2) + (0,2 * CC3)] + [0,25 * [(0,30 * CD1) + (0,40 * CD2) + (0,30 * CD3)]] * CM$$

Em que:

- CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
- CM – Coeficiente de Majoração

Quadro 1 – Grelha de aplicação dos critérios de seleção para a tipologia de operação “3013 - Reforço / modernização dos equipamentos aeroportuários”

Critérios N1	Subcritérios N2	Subcritério N3		Parâmetros de Avaliação dos Critérios de Seleção	Ponderação	
		Descrição	Densificação dos Critérios		N1	N3
A - Adequação à Estratégia (25%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado definidos para o Objetivo Específico	Contributo da operação para os indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico: - Aerogares RTE-T intervenionadas (Unidade de medida: Unidade)	A1: Contributo do nº de Aerogares RTE-T intervenionadas: - A aerogare intervenionada integra a Rede Global da RTE-T: 5 Pontos; - A aerogare intervenionada não integra a RTE -T: 0 pontos	25%	40%
			Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico: - Passageiros movimentados nas aerogares RTE-T intervenionadas (Unidade de medida: Nº de passageiros/ano)	A2: Contributo do n.º de passageiros movimentados nas aerogares RTE-T intervenionadas: - igual ou superior a 1000 passageiros/ano: 5 pontos; - igual ou superior a 750 passageiros/ano e inferior a 1000 passageiros/ano: 3 pontos; - igual ou superior a 500 passageiros/ano e inferior a 750 passageiros/ano: 1 ponto; - inferior a 500 passageiros/ano: 0 pontos.		30%
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Melhoria da conetividade de Portugal com o resto da Europa e/ou inter-ilhas	Contributo da operação para a conetividade de Portugal com o resto da Europa e/ou inter-ilhas, através do aumento da competitividade, pelo aumento da eficiência dos serviços, da oferta de condições para a realização de atividades logísticas e de turismo inserido nas Redes Transeuropeias de Transportes (RTE-T)	A3: Contribui para a conetividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo: - Evidência do contributo elevado: 5 pontos - Evidência do contributo médio: 3 pontos - Evidência do contributo reduzido: 1 ponto - Não contribui: 0 pontos	30%	
B - Capacidade de Execução (20%)	Capacidade de gestão e implementação do projeto	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis.	B1: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: - São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; - São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; - Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	20%	50%
	Capacidade financeira do projeto	Capacidade financeira de execução do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	B2: Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - Autorização e cobertura orçamental para a execução: 5 pontos; - Autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento: 3 pontos; - Inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento: 1 ponto; - Sem autorização e sem inscrição orçamental: 0 pontos		50%
C - Impacto (30%)	Contributo da operação para o desenvolvimento de sectores de atividade estratégicos	Melhoria da operacionalidade das infraestruturas e equipamentos aeroportuários	Será avaliado o contributo da operação para a melhoria das condições básicas da operacionalidade das infraestruturas e equipamentos aeroportuários	C1: - Evidência do contributo elevado: 5 pontos; - Evidência do contributo médio: 3 pontos; - Evidência do contributo reduzido: 1 ponto; - Não contribui: 0 pontos.	30%	40%
		Incremento do número de passageiros movimentados nas aerogares RTE-T intervenionadas	Será avaliado o contributo da operação ao nível do incremento do número de passageiros movimentados nas aerogares RTE-T intervenionadas	C2: - Evidência do contributo elevado: 5 pontos; - Evidência do contributo médio: 3 pontos; - Evidência do contributo reduzido: 1 ponto; - Não contribui: 0 pontos.		40%
		Melhoria da segurança e resiliência das infraestruturas e equipamentos aeroportuários	Será avaliado o contributo da operação para a melhoria da segurança e resiliência das infraestruturas e equipamentos aeroportuários	C3: - Evidência do contributo elevado: 5 pontos; - Evidência do contributo médio: 3 pontos; - Evidência do contributo reduzido: 1 ponto; - Não contribui: 0 pontos.		20%
D - Qualidade (25%)	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Melhoria da intermodalidade e/ou interoperabilidade	Será avaliado o contributo da operação para a melhoria da intermodalidade com outros modos de transporte e/ou interoperabilidade	D1: Contributo para a melhoria da intermodalidade, bem como da interoperabilidade das infraestruturas de transportes: - Contributo elevado: 5 pontos; - Contributos médio: 3 pontos; - Contributo reduzido: 1 ponto; - Não contribui: 0 pontos	25%	30%
		Complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	D2: Complementaridade e sinergias da operação com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais: - Evidência de complementariedade e sinergias com operações apoiadas no âmbito do Portugal 2020: 5 pontos; - Evidência de complementariedade e sinergias com outras operações apoiadas: 3 pontos; - Não existe evidência de complementariedade: 0 pontos.		40%
	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Adequação dos investimentos a realizar, face à concretização dos objetivos do projeto para a melhoria da rede de transporte	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos da mesma	D3: Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos estratégicos a alcançar: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos		30%



Anexo B. Pagamento dos apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra-fatura e reembolso respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário.

Os pedidos de pagamento contra-fatura e reembolso são submetidos no Balcão dos fundos, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado a confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.



Anexo C. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;

Nacional

- Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores;